**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2015**

Ementa: Cria a Secretaria da Mulher, acrescentando ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº /2015**

Art. 1º. O Título II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IV:

“CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DA MULHER

“Art. 62 - A. A Secretaria da Mulher, composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenaria dos Direitos da Mulher, sem relação de subordinação entre elas, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina estadual, buscando tornar a Assembleia Legislativa um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 62 – B. A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta da Mulher, eleitas pelas deputadas da Casa, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução:

§1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§2º A Procuradoria Adjunta da Mulher substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria da Mulher, podendo, ainda, receber delegações da Procuradora da Mulher.

§3º A eleição da Procuradora da Mulher e da Procuradora Adjunta da Mulher far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

§4º Se vagar o cargo de Procuradora da Mulher ou de Procuradora Adjunta da Mulher, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo.

§5º A eleição para os cargos de Procuradora da Mulher e de Procuradora Adjunta da Mulher deverá ocorrer, logo em seguida, da eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, na mesma sessão.

Art. 62 – C. A Coordenadoria dos Direitos da Mulher será constituída de 1 (uma) Coordenadora dos Direitos da Mulher e 1 (uma) Coordenadora Adjunta, eleitas pelas deputadas da Casa, no início da sessão legislativa, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§1º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§2º A Coordenadoria Adjunta dos Direitos da Mulher substituirá a Coordenadora dos Direitos da Mulher, em seus impedimentos, colaborará no cumprimento das atribuições da Coordenadoria, podendo, ainda, receber delegações da Coordenadora dos Direitos da Mulher.

§3º A eleição da Coordenadora dos Direitos da Mulher e da Coordenadora Adjunta far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio, e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

§4º Se vagar o cargo de Coordenadora dos Direitos da Mulher ou de Coordenadora Adjunta, proceder-se-á à nova eleição para escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma indicada no § 2º deste artigo.

§5º A eleição para os cargos de Coordenadora dos Direitos da Mulher e da Coordenadora Adjunta deverá ocorrer, logo em seguida, da eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, na mesma sessão.

Art. 62 – D. Compete à Procuradoria da Mulher, além de zelar pela participação das deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia Legislativa:

I – propor medidas administrativas, legais e políticas destinadas à preservação e ampliação do espaço institucional das deputadas, à promoção da imagem e da atuação destas na Assembleia Legislativa e no Poder Legislativo;

II – receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III – fiscalizar e acompanhar execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

IV – cooperar com organismos estudais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;

V – promover pesquisas e estudos sobre direitos da mulher, violência e discriminação contra a mulher, e sobre o défice da sua representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia Legislativa;

VI – receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;

VII – atender autoridades, no âmbito de sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Assembleia Legislativa e também encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;

VIII – participar, juntamente com a Coordenaria dos Direitos da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para valorização da mulher;

IX – representar a Assembleia Legislativa em solenidades e eventos externos especialmente destinados às políticas para valorização da mulher, mediante a designação da Presidência da Assembleia.

Art. 62 – E Compete à Coordenaria dos Direitos da Mulher:

I – participar, com Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, com direito a voz e voto;

II – usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria dos Direitos da Mulher;

III – receber convites e responder a correspondências destinadas à Coordenadoria dos Direitos da Mulher;

IV – convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria dos Direitos da Mulher;

V – elaborar as prioridades de trabalho e o calendário de reuniões a ser aprovado pela maioria das deputadas da Casa;

VI – organizar e coordenar programa de atividades das deputadas da Casa;

VII – construir e organizar os grupos de trabalho;

VIII - examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;

IX – atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Assembleia Legislativa e também encaminhar demandas;

X – promover a divulgação das atividades das deputadas da Casa no âmbito do parlamento e perante à sociedade;

XI – participar, juntamente com a Procuradoria da Mulher, de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;

XII – representar a Assembleia em solenidades e eventos especificamente destinados às políticas para valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Assembleia Legislativa.”

Art. 62 – F. A Mesa Diretora adotará as providências administrativas, orçamentárias e financeiras, especialmente de recursos humanos e de logística necessárias para que a Secretaria da Mulher cumpra suas atribuições regimentais e legais.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 11 de agosto de 2015.

**JUSTIFICATIVA**

A determinação de se criar uma procuradoria e uma coordenariam a fim de que sejam debatidas e incentivadas políticas de gênero no âmbito do poder legislativo consiste em um grande passo no parlamento estadual.

Para tanto, a Procuradoria da Mulher e Coordenadoria dos Direitos da Mulher no legislativo estadual teriam como intuito a proteção dos direitos das mulheres maranhenses, principalmente contra a violência e a discriminação. Assim sendo, ambas apoiariam e incentivariam ações tais como as decorrentes do combate à violência de gênero.

Certa de que a democracia será fortalecida quanto mais significativa for a representatividade nela refletida, isto é, outro objetivo importante consiste na Procuradoria da Mulher conferir maior destaque às mulheres na democracia brasileira ao garantir que as vozes das poucas parlamentares sejam ouvidas.

Assim, o papel da Procuradoria da Mulher e Coordenaria dos Direitos da Mulher seria também de receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e pretensões da população, por meio da ampliação da rede de proteção às mulheres e da possibilidade de maior debate sobre políticas igualitárias e justas.

Diante do exposto, requer o recebimento, a regular tramitação e aprovação final com a respectiva criação da Procuradoria da Mulher e Coordenadoria dos Direitos da Mulher na Assembleia Legislativa do Maranhão, por ser medida de Direito.

**VALERIA MACEDO**

**Deputada Estadual**